PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo II – Ação Penal

12) Alegações finais - Defesa (modelo II)

"C" foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2.º, III, do Código Penal, porque teria, em princípio, agindo com *animus necandi*, ministrado substância venenosa em "J". "C" negou os fatos desde o procedimento investigatório, não só porque, segundo alega, no momento do fato estava acompanhado de "V", sua namorada, em sua casa, como também porque alega não ter qualquer motivo para realizar a conduta criminosa. Contudo, "C" foi visto com a vítima minutos antes de sua morte, em um bar perto de sua residência. A vítima foi a óbito de súbito, após ingerir diminuta quantidade de substância líquida que, segundo uma única testemunha, teria sido fornecida por "C", como remédio para proteção de indisposições estomacais. O laudo pericial aponta como *causa mortis* uma parada cardíaca, não precisando exatamente a origem. Por sua vez, o conteúdo do frasco do remédio foi analisado pericialmente, concluindo-se ser mesmo composto de substância relativamente nociva, uma vez que poderia provocar envenenamento se ingerida em grande quantidade. A acusação reiterou os termos da denúncia, pleiteando o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri.

c, quarificado fios autos, por seu auvogado filifa-as-
sinado, nos autos da ação penal que lhe move o Ministé-
rio Público, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar , consoante previsão contida no
artigo 406 do Código de Processo Penal,
ALEGAÇÕES FINAIS,
para tanto passando a aduzir e ao final requerer o que
se segue:
1 - O réu foi denunciado como incurso nas penas do art.
121, § 2.º, III, do Código Penal, sob a acusação de ter,
com animus necandi, provocado a morte de "J", ao forne-
cer-lhe uma substância líquida, que fez crer tratar-se
de remédio para o estômago.
2 - Tais fatos se deram no Bar, próximo à residência
do réu, onde teria o mesmo se encontrado com a vítima,
momentos antes de sua morte.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da __

Vara do Tribunal do Júri da Comarca de _____1.

Processo no

¹ Havendo na Comarca Vara privativa do Júri, deverá ser ela a competente para o trâmite da ação cabível em torno de crime doloso contra a vida, na forma consumada ou tentada. Contudo, não havendo Vara privativa, deverá ser o feito processado em Vara Criminal comum e, depois, sendo o caso, remetido ao Tribunal Popular.

- 3 Em referido estabelecimento, a testemunha "X" (fls. ___) afirmou ter presenciado o encontro entre o réu e a vítima, oportunidade em que o primeiro teria fornecido o tal "medicamento". 4 - Por sua vez, o réu, negando desde a fase de inquérito o seu envolvimento com o delito, não desmentiu a afirmação de se ter encontrado em referido bar com a vítima, refutando, contudo, integralmente, a entrega de qualquer medicação ao mesmo, especialmente substância venenosa com interesse de lhe provocar a morte. 5 - Afirmou o réu estar, no momento da morte do ofendido, em companhia de sua namorada, o que restou confirmado pela mesma, não só na fase investigatória (fls. ____), como também em seu depoimento em juízo (fls. ____). 6 - O laudo necroscópico atestou a morte em decorrência de uma parada cardíaca, cuja causa não foi possível de ser detectada, sem, entretanto destacar qualquer indício de envenenamento (fls. ____). 7 - O exame pericial da substância contida no frasco do mencionado remédio, por sua vez, apontou conteúdo de substância venenosa, potencialmente capaz de causar a morte, se ingerida em grande quantidade (fls. ____). 8 - Existia no frasco encontrado próximo ao corpo da vítima 80% do conteúdo líquido ali acomodado, pelo que se infere, considerando, inclusive, que parte do líquido foi encontrado sob a mesa, ter sido, em tese, ingerida a substância em quantidade mínima. 9 - Não obstante o campo probatório evidentemente desfavorável à sustentação da denúncia, houve por bem a acusação propugnar pelo julgamento do réu pelo Plenário do Júri, pleiteando ser o mesmo pronunciado.
- 11 Toda a prova colhida, nesta fase inicial, corrobora a negativa do acusado de que não teria qualquer motivação para o crime, razão pela qual não poderá pelo mesmo ser responsabilizado.

10 - Entretanto, não há razão para prosseguimento da ação

penal em face do réu.

- 12 Além de sustentar não ter fornecido a substância venenosa para a vítima, como afirma uma única testemunha, que não soube esclarecer a cor e o tamanho do frasco, dizendo, singelamente, ter visto ser o mesmo ser entregue pelo réu, este trouxe a juízo o testemunho de sua namorada, detalhando, com minúcias, sua estada ao seu lado.
- 13 Por outro lado, as provas periciais não trouxeram ao lume qualquer detalhamento que evidenciasse eventual conduta criminosa. Ao contrário, o laudo necroscópico atestou a parada cardíaca fulminante, sem causa aparente, não apontando qualquer indício de envenenamento.
- 14 A própria análise da substância referida, como causa da morte em razão de seu potencial venenoso, restou diminuída, uma vez que as tais substâncias venenosas somente levariam à morte se fosse ingerida grande quantidade.
- 15 Entretanto, não foi a hipótese, já que além de grande parte conteúdo do frasco ter ficado preservado, a outra parcela encontrava-se espalhada sobre a mesa, onde tombou a vítima, que, se ingeriu o líquido, o fez em quantidade mínima.
- 16 Para que o crime seja sustentado da forma articulada na peça acusatória, dever-se-ia provar o uso inequívoco pela vítima de substância que, introduzida no organismo, suprimisse, definitivamente, as manifestações vitais de todo o organismo, de forma a provocar-lhe a morte.
- 17 Não há conclusão nos autos sobre tal aspecto, tanto quanto não é evidente que tenha sido o réu o fornecedor da substância lesiva, uma vez que o único e isolado depoimento nesse sentido não é claro em qualquer detalhamento, que deixe inequívoca a atuação criminosa.
- 18 Do laudo necroscópico, não se deduz morte violenta ou provocada. Muito ao contrário: é possível de se concluir ter havido uma falência natural do organismo da vítima, sem qualquer provocação externa, a suscitar conduta criminosa.
- 19 O único elemento incriminatório, apontando o réu como o autor do delito é o depoimento isolado e sem con-

sistência da testemunha "X", como já se pôde destacar em seu caráter de insuficiência para sustentar indício suficiente de autoria.

20 - Integra o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no art. 5.°, LVII, da Constituição Federal, a prevalência do interesse do réu (*in dubio pro reo*), garantindo que, em caso de dúvida, acerca da conduta do réu ou de sua participação, deve prevalecer seu estado de inocência, decidindo-se de forma a beneficiá-lo.

21 - Trata-se de imputação descabida, se considerarmos incorrer sobre pessoa de conduta social irreparável, primário, sem qualquer antecedente criminal, trabalhador, que, com a vinculação com os fatos objeto da presente, suportou acusação injusta e indevida, arcando com graves prejuízos pessoais.

Diante do exposto, outro não pode ser o pedido senão no sentido de ser impronunciado o réu, com fundamento no artigo 409 do Código de Processo Penal, uma vez que não há qualquer indício de autoria e nem mesmo prova irrefutável de materialidade do delito, devendo ser a denúncia julgada improcedente.

Termos em que, Pede deferimento.

Comarca, data.

Defensor